



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20225.65430-46

## EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 2º da MPV 914/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a “reformulação” da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 2º da citada MPV, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece a obrigatoriedade de realização de consulta à comunidade acadêmica para formação de lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação. Tal alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, a nosso ver, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática de escolha dos gestores, dando causa um processo marcado pelo autoritarismo ao concentrar poder nas mãos do(a) reitor(a) e, por consequência, do Presidente da República que o(a) escolhe.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado “aprimoramento institucional”, pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF